



Acórdão n.º 74 - 2019/2020

N.º Processo: 74/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 15/12/2019 - Hora: 17:00 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club "B" (CWP-B)
- **Visitante:** Viver Santarém (VS)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Gonçalo Carmo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 4:10 do 2.º período o jogador de gorro azul n.º 2 Ricardo Gonçalves foi excluído da partida por má conduta. O jogador em questão, após a terceira falta pessoal saiu da água e pontapeou uma cadeira do banco de suplentes da sua equipa. O mesmo elemento, ao ser solicitada a sua saída do recinto de jogo, dirigiu-se ao árbitro e disse: "Assim é fácil não é " e foi mostrado o respectivo cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "(...) o jogador (...) Ricardo Gonçalves foi excluído da partida por má conduta (...) após a terceira falta pessoal saiu da água e pontapeou uma cadeira do banco de suplentes da sua equipa (...) ao ser solicitada a sua saída do recinto de jogo, dirigiu-se ao árbitro e disse: "Assim é fácil não é" e foi mostrado o respectivo cartão vermelho."

3.1 O n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Disciplinar preceitua que "O jogador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.2 Por sua vez, o artigo 45.º n.º 3 do mesmo Regulamento estabelece que "Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."

3.3 O jogador da equipa VS, Ricardo Gonçalves, que, "**após a terceira falta pessoal, saiu da água e pontapeou uma cadeira do banco de suplentes da sua equipa**", praticou um acto de má conduta desportiva, sendo que, subseqüentemente, no "calor" da ocasião, ao se ter dirigido aos árbitros dizendo "**Assim é fácil não é**" ficou no limite da má conduta por desrespeito para com os árbitros.

3.4 Pelo exposto, e sem necessidade de outras considerações, **o Conselho de Disciplina decide punir o jogador da equipa Viver Santarém (VS), Ricardo Gonçalves, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

